

RESOLUÇÃO Nº 02/PPGEA/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação de normas para a realização e avaliação do Exame de Qualificação para o doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGEA), no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

APROVAR normas para regulamentar a realização e avaliação do Exame de Qualificação para o doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

Capítulo I DOS PRÉ REQUISITOS

Art. 1º. O candidato, para prestar Exame de Qualificação de candidatura ao grau de Doutor em Engenharia Ambiental, deverá ter demonstrado proficiência em duas línguas estrangeiras, através das formas previstas no Regimento do PPGEA e, no caso de estudantes estrangeiros, ter demonstrado também proficiência na língua portuguesa.

Capítulo II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Exame de Qualificação consiste em:

- I. Elaboração de um documento escrito contendo a proposta de tese, apresentação pública e defesa perante uma banca examinadora.
- II. Verificação da qualidade da proposta de tese apresentada, do conhecimento e da capacidade de pesquisa do candidato.

Art. 3º. O Exame de Qualificação deverá ser prestado dentro de um prazo máximo de até 24 meses após a inscrição no Doutorado.

Parágrafo único. No caso de passagem direta do mestrado para o doutorado o exame de qualificação deve seguir o que está previsto no Artigo 46 do Regimento do PPGEA.

Capítulo III

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º. A composição da banca será sugerida pelo orientador, aprovada e designada pelo coordenador do Programa e será composta por no mínimo três membros, sendo ao menos 1 do PPGEA, com o título de Doutor em áreas afins ao assunto da tese proposta, observando as diretrizes específicas do PPGEA para a composição de Comissões Examinadoras.

§1º. O(s) Orientador(es) da tese não é(são) membro(s) da Banca Examinadora, mas poderá(ão) estar presente(s) em todas as etapas do Exame de Qualificação.

Capítulo IV

DA DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 5º. A defesa da qualificação consiste da apresentação oral pública do documento escrito e de sua defesa oral perante uma Banca Examinadora.

§1º. O documento escrito deverá ser entregue à Banca Examinadora, com antecedência mínima de 15 dias da data da defesa, contendo, pelo menos, os seguintes pontos:

- I. Colocação do problema a ser pesquisado, situando-o dentro da literatura atualizada sobre o assunto, enfatizando as contribuições científicas que poderão levar à tese;
- II. Hipótese(s) da pesquisa;
- III. Objetivos do trabalho;
- IV. Métodos a serem empregados, plano de trabalho e cronograma;
- V. Adequação do trabalho às linhas de pesquisa do PPGEA;
- VI. Materiais e equipamentos requeridos e equacionamento financeiro, quando cabível.

§2º. O candidato disporá de até 30 minutos para a apresentação oral da proposta de tese.

Art. 6º. A Banca Examinadora examinará a proposta de tese e arguirá o candidato de maneira a formar opinião sobre a qualificação do candidato.

§ 1º. O Orientador somente poderá se manifestar sobre a proposta da tese e os comentários da banca após o término da arguição do candidato, ou quando solicitado explicitamente por membro da Banca Examinadora.

§2º. Recomenda-se que o tempo de arguição de cada membro da banca examinadora não supere 20 minutos.

Art. 7º. A Banca Examinadora redigirá a Ata do Exame de Qualificação com parecer único e conclusivo sobre a aprovação ou não do candidato, com base nos seguintes aspectos:

- I. Qualidade da proposta escrita;
- II. Qualidade e profundidade da apresentação oral da proposta de tese;
- III. Capacidade do candidato em discutir o tema de pesquisa proposto.

Parágrafo único. A Banca Examinadora poderá deixar registradas recomendações para o desenvolvimento do trabalho, que serão anexadas à ata da sessão de defesa do Exame de Qualificação.

Art. 8º. O parecer conclusivo da Banca Examinadora será pela aprovação ou reprovação do candidato. Em caso de reprovação, o candidato será desligado do programa.

§1º. Em casos excepcionais, a Banca Examinadora poderá optar pela suspensão da sessão de defesa do Exame de Qualificação.

§ 2º. Caso o Exame de Qualificação seja suspenso, a proposta da tese deverá ser reapresentada dentro do prazo definido pela Banca Examinadora, não podendo ultrapassar 30 meses após o ingresso do candidato no PPGEA, e 30 meses nos casos em que houve passagem direta do mestrado para o doutorado, ou até 06 meses após a primeira defesa, o que for menor.

§3º. O aluno bolsista que por motivos injustificados deixar de apresentar a qualificação, ou não for aprovado na defesa, terá a sua bolsa suspensa.

§ 4º. Em caso de reapresentação, a sessão do Exame de Qualificação não poderá ser novamente suspensa, devendo a Banca Examinadora decidir pela aprovação ou reprovação definitiva do candidato.

§ 5º. Em caso de reapresentação, e havendo impedimento de membros da Banca Examinadora, essa poderá ser alterada desde que a nova composição seja aprovada pelo Colegiado Pleno.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Caso o trabalho requeira a defesa em caráter de sigilo, deve ser seguido o procedimento estabelecido pela UFSC, iniciado junto ao

Departamento de Inovação Tecnológica pelo menos 45 dias de antecedência em relação à data da defesa.

Art. 10. Caberá ao Colegiado Pleno do PPGEA resolver casos omissos.